**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 108/2020.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL/PRODUTOS DE LIMPEZA, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, autorizado através do Processo nº 049/2020, Licitação nº 028/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 15.635.811/0001-36

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA** Empresa: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

CNPJ-MF n. º. 85.248.680/0001-10

Endereço: AV VX de novembro, 818

Centro – Joaçaba - SC

Representada por: Roberto Antonio Tessaro

:

Em conformidade com a licitação n. 028/2020, modalidade Pregão Presencial, homologado pela Portaria nº 369 de 15 maio de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PREÇO**

* 1. Fornecimento de material de material/produtos de limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Pinheiro Preto, nas quantidades e preços abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Saco plástico lixo, 30 litros de polipropileno. **Pacote com 20 unidades**. | 10 pcte | Vision | R$ 3,50 | R$ 35,00 |
| 07 | Pano Microfibra Flanela Macia 60x40 Limpeza Piso Envernizado | 05 und | Martimpanos | R$ 6,79 | R$ 33,95 |
| 15 | Sapólio líquido, embalagem 500 ml. | 25 und | Cif | R$ 7,00 | R$ 175,00 |
| 20 | Desodorizador de ar, 360 ml, com aroma | 05 und | Ultra Flesch | R$ 5,95 | R$ 29,75 |
| 21 | Pedra sanitária com aroma | 100 und | Sany | R$ 0,81 | R$ 81,00 |
| 28 | Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base de plástico resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justa postos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1 ,20m, com emborrachado na ponta para rosque ar com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico. | 02 und | Slim | R$ 8,40 | R$ 16,80 |
| 31 | Balde, material plástico resistente, capacidade de 20 litros, material alça arame galvanizado, cor natural | 03 und | Plasvale | R$ 16,00 | R$ 48,00 |
| 35 | Cera liquida 750ml | 80 und | Rubi | R$ 4,00 | R$ 320,00 |
| 37 | Limpador de uso geral 500 ml | 50 und | Polwax Tuoi | R$ 3,00 | R$ 150,00 |
| 39 | Pano de copa | 5 und | Martimpanos | R$ 3,50 | R$ 17,50 |

* 1. **O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde.**

**1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Saúde, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.**

**1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 907,00 (novecentos e sete reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão: 4000 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 4001 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 5 Assistencia Social Geral

Ação: 2.26 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 14

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/20020 ou até o recebimento definitivo de todo o material.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1. Entregar o material/produtos contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;**

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.5. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do contrato, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**6.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 028/2020, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

**10.3. A Secretária de Saúde funcionará como responsável pela gestão do contrato, cabendo ao servidor Rafael Simon Borga, a fiscalização do mesmo.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 15 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1)......................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: